

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ 45.128.816/0001-33

LEI №. 2.386, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 007 de 05 de Fevereiro de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 002, de 28 de Janeiro de 2013, de autoria do Legislativo Municipal.

Artigo 1º - É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público.

Parágrafo 1° - A porta a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer às seguintes características técnicas.

- I Equipada com detector de metais;
- II Travamento e retorno automático;
- **III –** Abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado.
- VI Vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45.
- **Parágrafo 2°** A exigência contida neste artigo poderá ser dispensada para uma ou mais agências ou postos de serviço, pela autoridade competente, com base em parecer técnico.
- **Parágrafo 3°** As fachadas das agências e postos de serviços bancários deverão ser condizentes com o equipamento de segurança de que trata este artigo.

Artigo 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÂ

Estado de São Paulo CNPJ 45.128.816/0001-33

- a) Advertência: na primeira0 autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta dias);
- b) Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); se, até 60 (sessenta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma Segunda multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), redobrando o valor por cada multa que vier a ser aplicada na seqüência;
- c) Interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da Segunda multa persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento bancário.

Artigo 3º - Os estabelecimentos bancários terão prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da aplicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no art. 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2013.

JAMIL SERON

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN

Diretor Administrativo

